



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 82/96, de 06 de setembro de 1996.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à 76ª Zona Eleitoral-NH nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à 76ª Zona Eleitoral-NH, de até R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais).

§ 1º O auxílio financeiro previsto no "caput" deste artigo será aplicado no pagamento de despesas com refeições aos componentes da Junta Apuradora, durante a apuração das eleições do dia 03 de outubro de 1996, em favor de Respan Restaurante Ltda.

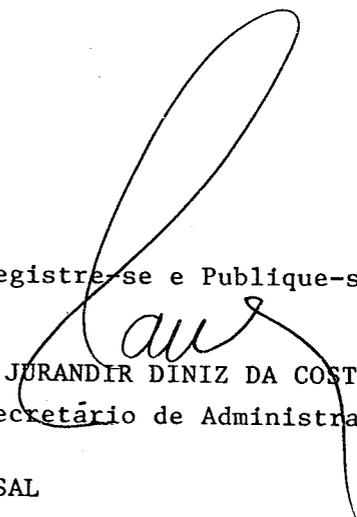
§ 2º A despesa, para o devido pagamento, deverá ser apresentada através de documento comprobatório devidamente visado pelo Exce-lentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta da classificação programática sob o código nº 0201.03.07.0202.041-3132 - MANU-TENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

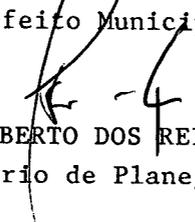
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos seis (06) dias do mês de setembro do ano de 1996.

Registre-se e Publique-se.


JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

FSAL


ÉLIO ANTÔNIO GIACOMET
Prefeito Municipal


GILBERTO DOS REIS
Secretário de Planejamento

P.L. 115